

## RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: ANTÔNIO CARLOS DE MENDES THAME  
Rua Butantã, 285 - Pinheiros - CEP 05424-140  
Fone: 3816-0700

## DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

### Despacho do Superintendente, de 4-1-2001

Autos 48.285/2000-DAEE. Interessado: P.E.T. De acordo com o Parecer P.J.U.312-2000, fls. 47-49, autorizamos a permissão de uso de área pertencente ao Parque Ecológico do Tietê, descritas às fls. 3-7 e 11-30, a título precário e gratuito, à Sociedade Alphaville Residencial 4, observadas as normas legais.

### Comunicado

Autos 9400175. Interessado: Prefeitura Municipal de Echaporã. Assunto: 290. Convênio: Galerias de Águas Pluviais. Parecer Conclusivo SAU 2-2001. Em atendimento à Instrução 1-98, aprovada pela Resolução 9-98 do Tribunal de Contas, após a análise da prestação de contas e da aplicação técnica dos recursos transferidos por este Departamento à Prefeitura Municipal de Echaporã, destinado à despesa de capital, através do Termo de Convênio 98-36-00071-1 de 29-4-98, no montante de R\$ 73.393,58, sendo R\$ 38.000,00, repassados pelo Departamento e R\$ 35.393,58, de recursos próprios do Município, corroborado pelo Termo de Aditamento 2000-36-00205.7 de 29-12-00, a Auditoria emite Parecer Conclusivo Favorável ao encerramento do mesmo.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH

Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900  
F: 818-4244

## REITORIA

### Resolução 4816, de 9-1-2001

Baixa o Regimento da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 19-12-2000, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 4049, de 22.11.1993.

### TÍTULO I

#### DA UNIDADE E SEUS FINS E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo tem como finalidade:

I - ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino de graduação e pós-graduação (senso estrito e senso lato) nas áreas médicas, de fisioterapia, de fonoaudiologia e de terapia ocupacional;

II - realizar investigação no campo das ciências da saúde e daquelas que, por suas finalidades, possam contribuir para o progresso da medicina em todos os seus ramos;

III - estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições, para a solução dos problemas médico-sociais.

Art. 2º - A Faculdade de Medicina é constituída dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Cardiopneumologia;  
II - Departamento de Cirurgia;  
III - Departamento de Clínica Médica;  
IV - Departamento de Dermatologia;  
V - Departamento de Doenças Infecciosas e Parasitárias;

VI - Departamento de Gastroenterologia;

VII - Departamento de Medicina Legal, Ética Médica, Medicina Social e do Trabalho;

VIII - Departamento de Medicina Preventiva;

IX - Departamento de Neurologia;

X - Departamento de Obstetrícia e Ginecologia;

XI - Departamento de Oftalmologia e Otorrinolaringologia;

XII - Departamento de Ortopedia e Traumatologia;

XIII - Departamento de Patologia;

XIV - Departamento de Pediatria;

XV - Departamento de Psiquiatria;

XVI - Departamento de Radiologia;

XVII - Departamento de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

Parágrafo único - A criação, manutenção ou extinção de Departamentos obedecerá às normas vigentes na Universidade de São Paulo.

### TÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

Art. 3º - Constituem órgãos de administração da Faculdade de Medicina:

I - Congregação;  
II - Diretoria;  
III - Conselho Técnico-Administrativo (CTA);  
IV - Comissão de Graduação (CG);  
V - Comissão de Pós-Graduação (CPG);  
VI - Comissão de Pesquisa (CPQ);  
VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX).

### CAPÍTULO I

#### Da Congregação

Art. 4º - A Congregação da Faculdade de Medicina tem sua constituição prevista nos termos do artigo 45 do Estatuto.

§1º - Farão parte da Congregação todos os professores titulares em exercício.

§2º - O mandato dos membros da Congregação obedecerá ao disposto no §9º do artigo 45 do Estatuto.

Art. 5º - A Congregação, de acordo com o art. 39 do Regimento Geral, compete:

I - eleger os membros das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária;

II - aprovar as propostas de convênio com outras instituições;

III - homologar os nomes dos representantes docentes eleitos pela Comissão de Graduação para compor as Comissões de Coordenação de Cursos;

IV - definir o prazo máximo para integralização dos créditos no curso de graduação;

V - aprovar os Regulamentos das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária;

VI - aprovar as normas que disciplinam o recrutamento e o regime de atividades dos alunos monitores;

VII - deliberar sobre atribuições não previstas neste Regimento.

§1º - A Congregação poderá propor a celebração de convênios com instituições visando o ensino em nível de pós-graduação, desde que as mesmas possuam número adequado de docentes qualificados nas áreas de interesse.

§2º - O ensino de pós-graduação nessas instituições associadas respeitará às normas da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e do Conselho de Pós-Graduação (CoPGr).

Art. 6º - As atividades do ensino de Graduação em outras instituições poderão ser desenvolvidas, em caráter excepcional, mediante convênio e aprovação da Congregação, ouvidos o Conselho de Departamento e a Comissão de Graduação.

Parágrafo único - As atividades previstas neste artigo somente poderão ser desenvolvidas sob a responsabilidade do Departamento.

### CAPÍTULO II

#### Do Conselho Técnico-Administrativo

Art. 7º - O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) tem a seguinte constituição:

I - Diretor;  
II - Vice-Diretor;  
III - Chefes de Departamentos;  
IV - Presidentes das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária;

V - Representantes das categorias docentes: um Professor Associado e um Professor Doutor;  
VI - um representante discente;  
VII - um representante dos servidores não-docentes.

§1º - Os representantes indicados nos incisos V e VII serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º - A representação discente prevista no inciso VI será eleita entre os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na Unidade e terá mandato de 1(um) ano.

Art. 8º - A competência do CTA é a estabelecida no art. 41 do Regimento Geral.

Parágrafo único - Ao CTA compete, ainda, deliberar sobre modificações na estrutura administrativa propostas pelo Diretor.

### CAPÍTULO III

#### Da Diretoria

Art. 9º - O Diretor e Vice-Diretor serão escolhidos nos termos do artigo 46 do Estatuto e dos artigos 210, 211, 212 e 214 do Regimento Geral.

Art. 10 - O mandato dos dirigentes, referidos no artigo anterior, sua substituição, acumulação de funções e seu regime de trabalho obedecerá ao disposto no artigo 46 do Estatuto e seus parágrafos.

Art. 11 - Compete ao Diretor:

I - exercer as atividades estabelecidas no art. 42 do Regimento Geral da USP;

II - participar, a seu critério, das reuniões, das Comissões previstas no art. 30 deste Regimento, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 12 - Ao Vice-Diretor compete substituir o Diretor nas faltas e impedimentos e na vacância, até novo provimento, e exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor.

### CAPÍTULO IV

#### Da Comissão de Graduação

Art. 13 - A Comissão de Graduação será constituída por:

I - um membro docente de cada Departamento da FM, eleitos pela Congregação;

II - representação discente, conforme o previsto no §2º do artigo 48 do Estatuto da USP.

§1º - Nos termos do §1º do artigo 48 do Estatuto, os representantes docentes deverão ser portadores, no mínimo, do título de Mestre.

§2º - A Comissão será presidida por docente pertencente, no mínimo, à categoria de Professor Associado obedecendo ao prescrito no §6º do artigo 45 do Estatuto da USP.

§3º - O mandato dos membros docentes da Comissão de Graduação será de três anos, permitida a recondução e renovando-se, anualmente, a representação pelo terço.

§4º - O mandato da representação discente será de um ano, permitida a recondução.

Art. 14 - A Comissão de Graduação terá regulamento próprio para o seu funcionamento.

Art. 15 - Compete à Comissão de Graduação:

I - elaborar as diretrizes dos cursos de graduação;

II - propor à Congregação modificações nas estruturas curriculares dos cursos, ouvidos os Departamentos;

III - propor à Congregação, ouvidos os Departamentos, o número de vagas dos cursos ministrados pela Faculdade de Medicina;

IV - coordenar o planejamento e a execução das atividades do ensino de graduação nas áreas de integração interdisciplinar e interdepartamental;

V - organizar, para cada período letivo, o respectivo calendário e divulgá-lo;

VI - promover a avaliação do funcionamento de disciplinas de graduação da Faculdade de Medicina e submetê-la à Congregação, notificando os respectivos Departamentos;

VII - verificar, em colaboração com os Departamentos, a adequação dos meios para a execução dos programas das disciplinas;

VIII - eleger os representantes da Faculdade de Medicina para compor a Comissão Coordenadora do Curso Médico e a Comissão Coordenadora dos Cursos de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional;

IX - propor à Congregação as normas que disciplinam o recrutamento e o regime de atividades dos alunos monitores dos cursos de graduação;

X - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral ou pelos órgãos superiores.

### CAPÍTULO V

#### Da Comissão de Pós-Graduação

Art. 16 - A Comissão de Pós-Graduação será constituída por:

I - um membro docente de cada Departamento da FM, eleitos pela Congregação;

II - representante discente, conforme o previsto no §2º do artigo 48 do Estatuto da USP, eleito por alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação da Unidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§1º - Nos termos do §2º do artigo 49 do Estatuto, os representantes docentes deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor e orientadores de pós-graduação e terão mandato de três anos, permitida a recondução.

§2º - A Comissão de Pós-Graduação constituirá duas Subcomissões, encarregadas, de Cursos de Pós-Graduação senso estrito e senso lato, respectivamente, e integradas por membros da própria Comissão.

Art. 17 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de ensino de pós-graduação, cumprindo o que for estabelecido pela Congregação e pelo Conselho de Pós-Graduação;

II - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes;

III - propor ao CoPGr, para aprovação, os programas das diferentes disciplinas e seus responsáveis;

IV - propor ao CoPGr, para aprovação, os programas e estruturas de novos cursos ou dos reformulados;

V - definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso à pós-graduação;

VI - organizar, para cada período letivo, o respectivo calendário e divulgá-lo;

VII - fixar as épocas e prazos de matrícula, dando ciência ao CoPGr;

VIII - propor ao CoPGr o credenciamento inicial, bem como renovação dos diferentes orientadores e co-orientadores;

IX - organizar a relação anual de orientadores habilitados;

X - autorizar a co-orientação de orientador já credenciado no programa;

XI - definir o momento de escolha do orientador pelo candidato ao grau de Mestre ou Doutor;

XII - propor ao CoPGr a contagem de créditos de disciplina cursada fora da USP, após sua competente aprovação;

XIII - fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias no programa, discriminando-as;

XIV - estabelecer os critérios para realização de exame de qualificação em nível de mestrado ou de doutorado, se pertinente;

XV - aprovar os pedidos de trancamento de matrícula;

XVI - definir o modo e o local para depósito pelo interessado da respectiva dissertação ou tese;

XVII - designar os membros efetivos e suplentes que constituirão as diferentes Comissões Julgadoras;

XVIII - estabelecer os critérios para julgamento de dissertações e teses;

XIX - manifestar-se sobre solicitações para obtenção do título de Doutor somente com defesa de tese;

XX - manifestar-se sobre solicitações de reconhecimento ou revalidação de títulos de Mestre e de Doutor;

XXI - propor ao CoPGr os programas dos cursos de especialização e aperfeiçoamento, de longa duração;

XXII - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral ou por órgãos superiores.

Art. 18 - A Comissão de Pós-Graduação terá regulamento próprio para o seu funcionamento.

Art. 19 - A Comissão de Pós-Graduação submeterá, para apreciação e aprovação da Congregação, as normas que disciplinam o recrutamento e o regime de atividades dos alunos monitores dos programas de pós-graduação.

### CAPÍTULO VI

#### Da Comissão de Pesquisa

Art. 20 - A Comissão de Pesquisa será constituída por:

I - um membro docente de cada Departamento da FM, eleito pela Congregação, com mandato de três anos, permitida recondução;

II - a representação discente correspondente a dez por cento do total de docentes da Comissão, eleita por seus pares e constituída por alunos de pós-graduação da Unidade, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 21 - Compete à Comissão de Pesquisa:

I - assessorar a Congregação quanto à política científica da Faculdade;

II - estimular a investigação científica;

III - propor metas anuais a serem alcançadas pela Instituição;

IV - opinar sobre proposta orçamentária para pesquisa na Instituição;

V - fortalecer a capacidade e a infra-estrutura da Unidade para realização da pesquisa científica, incluindo o gerenciamento do Biotério;

VI - apoiar a pesquisa interdisciplinar, interdepartamental e interinstitucional;

VII - promover treinamento avançado em investigação científica;

VIII - implementar o intercâmbio de cientistas;

IX - propor critérios para avaliação de produtividade científica de docentes, pesquisadores, laboratórios e de grupos de pesquisa da Instituição;

X - controlar a qualidade da pesquisa, zelando pelo prestígio técnico, senso ético-profissional e responsabilidade científica dos docentes, pesquisadores, laboratórios e de grupos de pesquisa da Instituição;

XI - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral ou por órgãos superiores.

Art. 22 - Compete à Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

I - elaborar diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de cultura e extensão, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados superiores;

II - aprovar os programas de cultura e extensão de cada Departamento;

III - propor à Congregação, para apreciação, os programas de cultura e extensão específicos de cada departamento e da Unidade;

IV - coordenar junto aos Departamentos, no que diz respeito aos programas interdepartamentais, a respectiva integração dos mesmos;

V - avaliar sistematicamente o funcionamento dos programas de cultura e extensão desenvolvidos na Unidade;

VI - fomentar e apoiar os programas de cultura e extensão, desenvolvidos pelos alunos de graduação e pós-graduação;

VII - propor programas que considerem a cultura na sua dimensão mais ampla, com o objetivo de promover a integração social da população universitária e desta com a sociedade;

VIII - propor normas para a ordenação prática de atividades de cultura e de extensão de interesse geral para a Unidade;

IX - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral ou por órgãos superiores.

Art. 23 - O Departamento, menor fração da estrutura universitária para efeitos de organização didático-científica e administrativa, será dirigido:

I - pelo Conselho;

II - pelo Chefe.

Art. 24 - O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, será constituído de acordo com o artigo 54 do Estatuto.

Parágrafo único - Farão parte do Conselho do Departamento todos os Professores Titulares em exercício.

Art. 25 - A eleição do Chefe do Departamento e seu suplente obedecerá ao disposto no artigo 55 do Estatuto e seus parágrafos e artigos 213 e 214 do Regimento Geral.

Art. 27 - A competência do Conselho e do Chefe do Departamento obedecerá ao disposto nos artigos 45 e 46 do Regimento Geral.

§1º - O Conselho do Departamento opinará sobre os pedidos de dispensa de cursar disciplinas, em caso de transferência de estudantes.

§2º - O Conselho do Departamento poderá deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas no Regimento Geral.

### TÍTULO III

#### DO ENSINO

Art. 28 - A organização e o desenvolvimento do ensino de graduação far-se-ão nos termos do Capítulo I do Título V do Regimento Geral e conforme normas regulamentares estabelecidas pela Comissão de Graduação.

Art. 29 - Nos termos do inciso II do art. 76 do Regimento Geral da USP, o prazo máximo para a integralização dos créditos dos cursos de graduação em Medicina e Terapia Ocupacional é de 16 semestres.

Art. 30 - Nos termos do inciso II do art. 76 do Regimento Geral da USP, o prazo máximo para a integralização dos créditos dos cursos de graduação em Fisioterapia e Fonoaudiologia é de 10 semestres.

Art. 31 - A organização e o desenvolvimento do ensino de pós-graduação senso estrito e senso lato (residência médica, estágios, especialização, etc.), far-se-ão nos termos do Capítulo II do Título V do Regimento Geral e conforme normas regulamentares estabelecidas pelas subcomissões de pós-graduação senso estrito e senso lato.

Art. 32 - A organização e o desenvolvimento do ensino de extensão universitária e das demais modalidades de ensino (excluindo aquelas de estrita responsabilidade das Comissões de Graduação e de Pós-Graduação - senso estrito e lato), far-se-ão nos termos do Capítulo III do Título V do Regimento Geral e conforme normas regulamentares estabelecidas pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária ou instâncias superiores da Unidade ou da USP.

### TÍTULO IV

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 33 - Na constituição do corpo docente e organização da carreira docente serão observadas as disposições do Título VII do Estatuto e do Título VI do Regimento Geral.

### CAPÍTULO I

#### Dos Concursos para os cargos de Professor Doutor

Art. 34 - As provas para o Concurso de Professor Doutor constam de:

I - julgamento do memorial, com prova pública de arguição;

II - prova didática;

III - prova escrita.

Art. 35 - O peso para cada prova do Concurso de Professor Doutor será:

I - julgamento do memorial e arguição = 4;

II - prova didática = 3;

III - prova escrita = 3.

### CAPÍTULO II

#### Da Livre-Docência

Art. 36 - A Faculdade de Medicina, de acordo com os artigos 163 e 164 do Regimento Geral, abrirá inscrição para o Concurso de Livre-Docência durante o prazo de 15 dias, nos meses de março a agosto.

§1º - O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de diplomas e produção científica, julgada através de trabalhos publicados em revistas indexadas, considerando-se sua repercussão na literatura.

§2º - A outra prova a que se refere o parágrafo único do art. 167 do Regimento Geral será a prova prática.

Art. 37 - O peso de cada prova do Concurso de Livre-Docência será:

I - julgamento do memorial com prova pública de arguição = 4;

II - defesa de tese = 3;

III - prova prática = 1;

IV - prova escrita = 1;

V - prova didática = 1.

§1º - As normas sobre a execução e julgamento de prova prática serão aprovadas pela Congregação e fixadas no edital de abertura do Concurso de Livre-Docência.

§2º - A prova didática consiste de aula, em nível de pós-graduação, nos termos do disposto no art.137 e seus parágrafos e art. 173 do Regimento Geral da USP.

### CAPÍTULO III

#### Dos Concursos para os cargos de Professor Titular

Art. 38 - De acordo com o art. 152 do Regimento Geral o Concurso ao cargo de Professor Titular consta de:

I - julgamento dos títulos;